

Contando História

EMANCIPAÇÃO
E POPULAÇÃO ESCRÁVIZADA
NO CENÁRIO DO BRASIL
OITOCENTISTA
(1870-1880)



Dialogando com os Leitores!

A Cartilha “Contando História” chega com uma proposta inovadora para tratar do tema emancipação a partir do processo histórico com uma linguagem acessível a todos.

A iniciativa se constitui no Produto do Mestrado da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em História (PPGH-UNICAP), intitulado EMANCIPAÇÃO E POPULAÇÃO ESCRAVIZADA NO CENÁRIO DO BRASIL OITOCENTISTA (1870-1880).

O convite é para adentrarmos na máquina do tempo, aprendermos e socializarmos sobre o uso do conceito de emancipação no Brasil oitocentista e as propostas para os filhos menores das mães escravizadas.

Nesse sentido compartilhamos do pensamento de Marc Bloch (2001, p. 24), segundo o qual o objeto da história é os homens no tempo e o tempo é o meio e a matéria concreta da história.

Que “Contando História” possa contribuir com o debate sobre a temática em foco e que todos os leitores possam desfrutar de uma leitura prazerosa e proveitosa.

Maria Betânia Barbosa de Andrade

A554c Andrade, Maria Betânia Barbosa de.
Contando história : emancipação e população escravizada no cenário do Brasil oitocentista (1870-1880) / Maria Betânia Barbosa de Andrade, 2024.
30 p. : il.

ISBN XXX-XX-XXXXXX-X-X
Originalmente apresentado como Relatório técnico de Mestrado Profissional em História.

1. Brasil - História. 2. Escravos - Abolição. 3. Escravidão.
4. Brasil - História - Lei do Ventre Livre, 1871. I. Título.

CDU 981

Luciana Vidal - CRB4/1338

Expediente

Redação e Edição

Maria Betânia Barbosa de Andrade

Orientação

Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral

Ilustrações e projeto gráfico

Rayssa Molinari

Sumário

Introdução	6
Emancipação e o seu significado	7
Década de 1870: A História não Para!	13
Os jornais e a emancipação	18
Década de 1880: A Plenitude Emancipacionista	21
Emancipação e a Atualidade	23
Linha do Tempo Emancipacionista	25
Acervos e Fontes	26
Bibliografia	29

Introdução



O Brasil desde a sua colonização instituiu a escravidão primeiramente dos indígenas e depois dos africanos. Enquanto instituição perversa e cruel, a escravidão é uma chaga que deixou as marcas mais profundas por séculos, gerações, e na nossa sociedade, até os dias atuais, são perceptíveis as sequelas da violência e do preconceito étnico-racial seladas por esta instituição.

Você sabia que o tema emancipação e o seu significado são bastante discutidos e muitas vezes envolvidos em entendimentos diversos? Vamos narrar um pouco dessa história, particularmente no período do Brasil oitocentista e no debate sobre a população escravizada.

O termo emancipação e o seu significado são implicados em diversas concepções, presentes nas diferentes áreas do conhecimento e em vários momentos históricos, dado que a experiência social e política concreta modifica o uso do conceito, assim como o conceito se organiza respaldado na experiência social e política (Koselleck, 2006, p.109-110).

Há de se atentar que até o século XVIII timidamente se falou acerca dos princípios que alicerçavam o conceito de emancipação. Tais princípios não foram examinados, dentre outros aspectos, porque havia uma anuência com a relação de dominação mantida entre os sujeitos sociais.

Por conseguinte uma das religiões de maior influência, inclusive com hegemonia durante vários séculos, o Cristianismo, naturalizou esse tipo de sociabilidade e anunciou a conquista da liberdade pelo âmbito espiritual da crença.

A construção social desse tipo de relação é acompanhada de pensamento com peso e preponderância que respalda ações e comportamentos de aceitação da dominação e da exploração (Beltrame; Azevedo, 2017, p. 73). Concernente a essa questão, a declaração de Koselleck apud Beltrame e Azevedo nos deixa a anotação que

[...] jamais uma doutrina teológica ou moral relativa à liberdade interior questionou como instituição a ausência de liberdade, a instituição da servidão, da vassalagem ou da escravidão, cuja mais terrível expansão ocorreu na Idade Média (Beltrame; Azevedo, 2017, p. 73).

Afinal de contas,

a) O uso do conceito emancipação estava vinculado ao contexto político, econômico, social e cultural do Brasil oitocentista ou se voltava para a garantia das necessidades da população escravizada?

b) A quais interesses atendiam as recomendações e os pareceres acerca da emancipação para as mães escravizadas e seus filhos menores, à luz da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871?

c) Quem são os personagens envolvidos nos debates e a que grupos sociais pertenciam?

Aguçada a nossa curiosidade devemos ir para a próxima seção e conhecermos a ideia do uso do termo emancipação.



O termo emancipação passa a ter notoriedade quando da discussão sobre a liberdade ou a independência.

Ao pesquisarmos sobre o significado da palavra emancipação no dicionário do século XVIII datado de 1728 organizado por Rafael Bluteau encontramos o registro de que emancipação guarda relação com a ação de emancipar, mais precisamente emancipar o filho concedendo-lhe a liberdade para o seu próprio governo.

Reconhecemos ainda o significado de emancipação em dicionário do século XIX do ano de 1832 elaborado por Luiz Maria da Silva Pinto relacionado à ação que emancipa o filho do poder do pai, isentando-o do domínio paterno.

Merece destaque a descrição sobre o termo de emancipação no dicionário da última década do século XIX com data de 1890 escrito por Antônio de Moraes Silva quando faz referência à liberdade e à alforria dos escravizados, assim como do filho que sai do pátrio poder do pai.

No minidicionário da língua portuguesa do século XX datado de 1997 escrito por Alpheu Tersariol temos o significado de emancipação como alforria e libertação.

No pequeno dicionário Houaiss do século XXI do ano de 2015 de Antônio Houaiss o termo emancipação tem como significado libertação e independência.

Logo, apreende-se que o uso do conceito de emancipação está relacionado à libertação de algo que oprime e que só pode ser concebido na dimensão da história da vida humana, ou seja, emancipação não pode ser compreendida somente como uma palavra, porém, particularmente, como um conceito utilizado enquanto resultado da prática humana que se gesta na teia das relações sociais de uma dada sociedade marcada historicamente, pois um conceito social e político dá conta das generalidades das experiências de vida (Koselleck, 2006, p. 108).

Percorrendo essa linha de pensamento tomamos Jasmin quando, referindo-se a Koselleck sobre o uso dos conceitos, expressa:

Trata-se de pôr os conceitos políticos e sociais em relação com a continuidade ou a descontinuidade das estruturas políticas, econômicas e sociais, o que resulta em ter como tema favorito a elaboração conceitual produzida em tempos de mudança rápida (Jasmin, 2005, p.33)

Pois bem, estamos tratando do termo emancipação num período de mudanças rápidas e expressivas que foi o Brasil oitocentista. Vejamos uma das primeiras referências sobre emancipação da população escravizada:



Generosos Cidadãos do Brasil, que amais a vossa Pátria, sa-
bei que sem a abolição total do infame trafico da escravatura
Africana, e sem a emancipação sucessiva dos atuais cativos,
nunca o Brasil firmará a sua independência nacional e segu-
rará e defenderá a sua liberal Constituição; nunca aperfeiçoar-
á as raças existentes, e nunca formará como imperiosamen-
te deve, um exercito brioso, e uma marinha florescente. Sem
liberdade individual não pode haver civilização nem solida
riqueza; não pode haver: moralidade, e justiça; e sem estas fi-
lhas do céu não há nem pode haver brio, força e poder entre as
Nações. (José Bonifácio de Andrada e Silva foi personagem de
forte influência política e pessoal junto à família imperial que
elaborou um projeto emancipatório para a
população escravizada em 1825).

Assim, a proposta de emancipação para o público escravizado, de forma gradual, estava presente desde o início do Brasil oitocentista, inclusive com proposições para os filhos menores das mães escravizadas.

Hum... Esse assunto está cada vez mais intrigante, mas vamos deixar a nossa curiosidade para as seções seguintes.

Década de 1870: A História não Para!

A emancipação foi apreciada por diversos grupos sociais e de várias maneiras durante o Brasil oitocentista. Os debates fervorosos, os documentos, os pareceres e os posicionamentos publicizados apresentavam uma preocupação de como se daria a emancipação dos escravizados.

A questão era: emancipação gradual ou pronta? Na tentativa de justificar essas duas alternativas é importante observarmos as sutilezas que podem contribuir para o entendimento acerca do processo emancipatório versado pelos diversos grupos sociais presentes nas discussões.

Vejamos algumas falas interessantes da década de 1870 sobre emancipação, tendo como referência a exposição das ideias de Felix Peixoto de Brito (1870), Maria Joséphina Mathilde Durocher (1871) e Cristiano Benedicto Otonni (1871).



Exporei o sistema, que parece-me conveniente para a proteção dos recém-nascidos. Devem criar-se antecipadamente asilos próprios para recolhê-los, criá-los, educá-los em cada cabeça de escravos existente nos seus limites. Para esses asilos serão recolhidos os recém-nascidos depois de um ano de idade, porque o ano de leite será passado com suas mães, sendo os senhores destas obrigados a este pequeno ônus de caridade. (Felix Peixoto de Brito foi deputado geral e depois de envolver-se com a Praieira em 1849 na província de Pernambuco se exilou na Europa. Apresentou as suas proposições sobre a emancipação da população escravizada em 1870).



Em geral a índole do negro é indolente e preguiçosa, só o receio do castigo o faz cumprir seus deveres; ingrato por natureza, e analfabeto, ignorando tudo quanto poderia dirigir seu moral, traduz liberdade por licença e pela faculdade de fazer tudo quanto pela cabeça lhe passa; emancipados todos de repente não haveria, como já fizemos ver, polícia capaz de os conter. (Maria Joséphina Mathilde Durocher de origem francesa foi parteira da casa imperial, da princesa D. Leopoldina, e membro honorário da academia imperial de medicina do Rio de Janeiro. Elaborou suas proposições para a emancipação dos escravizados em 1871 e enviou para o Barão de Cotegipe).



Ainda assim, contudo, que futuro espera a nossa sociedade, lançando-se em seu seio tão grande numero de analfabetos, saídos na véspera de embrutecedora escravidão? É assim que se há de formar a nação livre cujas maravilhas farão esquecer o trabalho escravo? (Cristiano Benedicto Ottoni foi um liberal e crítico do governo imperial e exerceu mandato como deputado geral e como senador. Expôs proposições sobre a emancipação dos escravizados no ano de 1871).

Dos debates ocorridos sobre as propostas de emancipação gradual ou pronta podemos destacar alguns quesitos:

Emancipação Gradual:

- Apoiada por grupos da sociedade que, embora favoráveis à emancipação dos escravizados, temiam uma revolta dos mesmos quando da emancipação pronta em decorrência da situação de maus-tratos e violência a que estavam submetidos.
- A emancipação gradual favoreceria o contexto econômico, considerando a perda da mão de obra escravizada.
- A emancipação gradual não traria consequência para o convívio social e à segurança pública.
- O processo emancipatório deveria ocorrer de maneira gradual, inclusive com a indenização aos senhores.
- Os filhos da população escravizada seriam afastados do seu grupo familiar e encaminhados para instituição onde receberiam cuidados (alimentar, saúde e orientação doméstica) e vivenciariam formação educacional, adquirindo a sua emancipação aos 21 anos de idade.
- Resultado da emancipação gradual: sociedade justa e humana.

Emancipação Pronta:

- Apoiada por alguns integrantes do movimento abolicionista.
- Apoiada por grupo de luta e resistência de escravizados, assim como de vários grupos com engajamento popular.
- Influência dos Estados Unidos e da Inglaterra, de acordo com os seus interesses particulares no processo emancipatório.
- Processo emancipatório sem o pagamento de indenização para os senhores.

As posições adotadas acerca da emancipação gradual ou pronta sofreram inúmeras influências internas e externas, dentre as quais, realçamos as rebeliões dos escravizados no Brasil que, a partir da primeira metade do século XIX se constituíram preocupação para os latifundiários.

A independência do Haiti (1804), a possibilidade de a população escravizada estar ciente dessa independência e do movimento abolicionista vivenciado pelo referido país, assim como as fugas, a formação de quilombos e a resistência no trabalho empreendido pelos escravizados também foram aspectos de forte interferência.

Ressaltamos que são elementos relevantes nesse contexto tanto a pressão do movimento abolicionista quanto as consequências advindas do fim do tráfico transatlântico no ano de 1850 e a Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871 (Pinto, 2022).

As posições externas, como da Inglaterra, dos Estados Unidos e da França, impactaram as discussões e os pareceres sobre a questão da emancipação gradual ou pronta, haja vista os interesses particulares, principalmente os voltados para as questões políticas e econômicas que foram interpretadas por alguns como interferência na soberania do país.

Atinente à situação política o período em foco contou com a presença de dois partidos monárquicos, o Conservador e o Liberal, e o Partido Republicano. Concernente à questão do elemento servil havia divergências internas a ponto de ocorrerem crises, cisões e até mesmo alianças entre os participantes, embora, muitas vezes, de forma fragilizada e vulnerável.

Na verdade não havia uma coesão de pensamentos e posicionamentos dentro do partido Conservador e do partido Liberal referente à emancipação dos escravizados. O Partido Republicano, por outro lado, expunha que a temática relativa à emancipação dos escravizados era da alçada dos partidos monárquicos (Carvalho, 2008, p. 209).

Podemos inferir que o assunto sobre emancipação da população escravizada era algo delicado, que repercutia em toda a organização social oitocentista nos mais profusos interesses políticos, sociais, econômicos, culturais, intelectuais e religiosos, na definição de posturas partidárias e nas relações constituídas, seja no âmbito interno, seja no campo externo da nação.

As opiniões sobre a temática emancipação de certa forma procuravam provocar posicionamentos das autoridades competentes, tendo em conta ser um tema emaranhado na teia das relações sociais vigentes, especificamente quando da apreciação do projeto referente à Lei do Ventre Livre.

Mesmo com todas as cautelas, restrições e imposições postas no Brasil oitocentista quanto ao projeto de lei que tratava da emancipação de ingênuos nascidos de mães escravizadas, a Lei Rio Branco, como ficou também conhecida, foi aprovada sob um gabinete conservador.

Com o advento da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, os filhos das mulheres escravizadas ficariam sob a autoridade e o poder dos senhores de suas mães até a idade de 08 anos completos. De acordo com a legislação, ao atingir 08 anos de idade, o senhor da mãe contaria com duas escolhas, quais sejam, obter do Estado uma indenização pelo ingênuo ou se utilizar dos serviços e trabalhos desenvolvidos por esses menores até a idade de 21 anos.

O que deduzimos é que os filhos das mulheres escravizadas continuariam submetidos ao domínio e às definições seja dos senhores de suas mães, seja da tutela do Estado.

Diante de tal realidade,

- 1. Qual a contribuição do aparato jurídico para a vida desses menores, uma vez que, a princípio, permaneceriam na mesma condição de escravizados?**
- 2. De que emancipação se estava tratando se persistiria a aludida situação familiar, pessoal e social dos menores?**

Ao que nos parece a construção da consciência social e da identidade pessoal desses menores estaria pautada num mesmo fundamento, a escravidão, e ainda há de se atentar que ficaria prejudicado o exercício da maternidade e da maternagem das mulheres escravizadas, assim como a responsabilidade dos pais no cuidado e na orientação dos filhos, como alusivo na afirmativa a seguir.

De fato, as disputas simbólicas em torno do ventre livre e dos significados da maternidade culturalmente concebida a partir de noções de afeto e cuidados ensejaram a construção de representações culturais racializadas, instrumentalizadas na preservação da ordem social escravista diante da emancipação (Ariza, 2021, p. 39).

Ante as questões suscitadas, foram diversificadas as maneiras de resistência das mulheres escravizadas que se afligiam com a escravização, a insegurança, a instabilidade e a separação dos filhos, daí acentuamos as fugas, a mudança de identidade, a busca pela rede de sociabilidade e de solidariedade porque permite nos aproximarmos de um contexto que era adverso a essas mulheres em sua amplitude, porém, não suficiente para inibir e atemorizar essas mães que lutaram para manter seus filhos e preservar os vínculos familiares.

Um dos aspectos que contribuiu para o enfrentamento materno se respalda no entendimento de Montes (2021) quando se refere à Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871:

Assim, embora seja a lei considerada um avanço significativo no que tange ao fim da escravidão, é ainda bastante conservadora, principalmente no que se refere à figura materna e de como esta, apesar de ser a simbologia principal, pouco ou mesmo não aparece como sujeito de direito pleno, em especial no que diz respeito à autoridade sobre o destino de seus filhos e filhas. Nesse dispositivo de lei, o que se observa é que a autoridade é sempre dada ao poder senhorial ou ao poder do Estado. O domínio sob os ingênuos, nascidos livres de mãe ainda escravizadas, quando não estava sob a posse do proprietário de sua mãe, transferia-se para a tutela do Estado. Há uma alienação marcante no que se refere à figura materna, ou até mesmo de outros parentes consanguíneos. O que se observa é uma tentativa de reforçar de forma persistente nos últimos momentos da escravidão o domínio senhorial. (MONTES, 2021, p. 10)

O projeto consumado de emancipação, através do aparato jurídico, muito pouco contribuiu para as mudanças efetivas nas condições de vida dos filhos das mulheres escravizadas do Brasil oitocentista.

Dessa maneira fica evidenciado o uso do conceito de emancipação arraigado à situação política, econômica, social e cultural da época porque a palavra emancipação procurou dar conta, naquele período histórico, das generalizações das experiências de vida, tornando-se um conceito (Kosselleck, 2006, p. 109).

Agora estou entendendo um tantinho mais desse tal projeto de emancipação para a população escravizada e até os jornais entraram nessa onda emancipatória. Olha o que publicaram...

Os jornais e a emancipação

DIARIO NOVO

Diario Novo Edição
/00023 Ano 1842 - p. 2

Os ingleses e a Escravatura - Trata da emancipação dos escravizados exigida pela Inglaterra com o término do tráfico.

Diario Novo/Edição
00029 Ano 1842 - p.1

O Direit a Visita Paris - Emancipação no bojo da discussão dos tratados (1831/1833/1841)

Diario Novo/Edição
00068. Ano 1848 - p.3

A Escravidão no Brasil - Texto sobre a Emancipação dos escravizados e a situação da escravidão no Brasil aguardando relação com o tráfico de escravizados

Os jornais do Brasil oitocentista publicizaram diversos textos sobre emancipação, especificamente direcionados à população escravizada.

Destacamos o jornal Diario Novo, datado da década de 1840, com a temática sendo tratada à luz da pressão exercida pela Inglaterra em relação ao Brasil quando da proibição do tráfico de escravizados, a postura e as medidas adotadas pela nação e as discussões envolvendo os tratados de (1831, 1833 e 1841).

Nos periódicos o assunto era visto quase sempre como uma interferência na soberania brasileira, vez que a posição assumida pela Inglaterra, dentre outras, era a de que, caso não houvesse a adesão do Brasil para o término do tráfico dos escravizados, o reconhecimento internacional da independência do país não estaria assegurado.

Mas, a pressão interna para a manutenção do tráfico era bastante expressiva, pois representava interesses políticos e econômicos, atinentes à preservação da lavoura com mão de obra escravizada, e dos grupos sociais, principalmente a da classe senhorial, no resguardo das relações de domínio e de poder e a consolidação do status quo.

Os tratados referidos foram algumas tentativas para coibir o tráfico no Brasil, mas sem lograr êxito. A partir da Lei Eusébio de Queirós (1850) aconteceram alguns avanços para a repressão do tráfico de escravizados, apesar de diversas ocorrências favoráveis ao tráfico ilegal permanecerem.

O LIBERAL PERNAMBUCANO

O Liberal Pernambucano
Edição 00231 Ano 1853 - p.1

Discurso pronunciado em Jersey junto a tumba de um emigrado por Victor Hugo - Emancipação para todos os povos e homens

O Liberal Pernambucano
Edição 000242 Ano 1853 - p.1

A política provincial e oposição parlamentar - Emancipação do escravizado no meio dos debates políticos destacando personalidades ilustradas de Pernambuco

O Liberal Pernambucano
Edição 01049 Ano 1856 - p. 2

O aviso do Ministério da Justiça - Emancipação da população escravizada, a segurança do Estado e a avaliação do preço da liberdade.

O Liberal Pernambucano Edição
01276 Ano 1857 - p. 1

Transcrição - Emancipação humana e a emancipação pela fraternidade

Com os textos dos periódicos do jornal O Liberal Pernambucano da década de 1850, constatamos o tema da emancipação relacionado com a liberdade humana e social, com a preocupação junto à segurança do Estado, com o valor da liberdade e com abordagens de personagens influentes da política oitocentista.

A emancipação enquanto liberdade humana e social nos pareceu uma exposição pontual, considerando os demais relatos reconhecidos, uma vez que o conceito adotado de emancipação correspondia ao modelo de sociedade da época, que estava longe de atender aos anseios de liberdade com o estabelecimento e a consolidação de uma nova ordem social.

De qualquer forma encontrar a argumentação sobre a emancipação humana e social representava um avanço e um desafio para se pensar e projetar uma sociabilidade alicerçada nos princípios de justiça e equidade.

Quando dos textos sobre o debate centrado na segurança do Estado e no valor da liberdade, podemos dizer que se constituíam em cuidados dos grupos influentes do período em defesa de suas preferências políticas, econômicas, sociais e de ordem pública, sem, contudo, atentar para as demandas dos escravizados.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Diario de Pernambuco
Edição 00017
Ano 1871 p. 1-2

Retrospecto Política do ano 1870 – Apoio da imprensa para a emancipação dos escravizados

Diario de Pernambuco
Edição 00078
Ano 1870 – p.2
Pernambuco/
Revista Diária
– Emancipação e a importância do documento de Peixoto de Brito parecer de Peixoto de Brito

Diario de Pernambuco
Edição 00108 Ano 1871 – p. 1
Revista Diária/Sociedade Emancipadora
– Enaltece a posição da sociedade emancipadora em favor da emancipação dos escravizados

Diario de Pernambuco
Edição 00105
Ano 1871 – p. 8
Literatura/
Elemento Servil – Emancipação e relação com a urgência, o cuidado com a ordem pública e a economia.

Os textos do jornal Diario de Pernambuco da década de 1870 e do ano de 1880 sobre a questão da emancipação voltada para a população escravizada tornaram públicos posicionamentos e pareceres de políticos, da imprensa, de grupos da sociedade e do movimento abolicionista.

Percebemos uma mudança no foco das discussões, havendo uma maior pressão para a resolutividade da questão servil com ênfase nas propostas voltadas tanto para a emancipação gradual quanto à pronta, com prevalência da emancipação gradual.

O Estado estava comprometido com a defesa dos interesses da lavoura, com a manutenção das relações sociais vigentes, predominando o domínio da classe senhorial, com o processo de formação da nação brasileira a partir do branqueamento, com a exclusão dos escravizados, com a preservação das relações diplomáticas com os outros países, inclusive para garantir o equilíbrio da economia e da política, e contava com a presença marcante dos partidos Liberal e Conservador.

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto emancipacionista estava longe de se caracterizar em propositura de cidadania para a população escravizada. No entanto, notamos a imprensa como lugar de luta e de resistência quando publicizou argumentos e ações de grupos da sociedade e do movimento abolicionista em favor da emancipação, pontuando críticas aos projetos emancipatórios em que dominavam as esferas econômica e política, assim como o resguardo à sociabilidade vigente.

Década de 1880: A Plenitude Emancipacionista



O ano de 1880 continuou marcado por inúmeras discussões acerca do processo emancipatório da população escravizada. Permaneceram os pronunciamentos de personagens influentes, as posições publicizadas nos jornais de circulação e legislações emancipacionistas, sem, contudo, intentar para a conquista concreta de direitos políticos e civis e melhores condições de vida para os escravizados.

O tema emancipação não ficou só por aí. Espera um pouquinho que tem mais em 1880.

No marco das legislações emancipacionistas promulgadas na década de 1880 visualizamos a lei de 1885 que emancipou todos os escravizados com idade a partir dos 60 anos e, por fim, a lei de 1888, também conhecida como a Lei Áurea que tratou de libertar todos os escravizados no Brasil oitocentista após aproximadamente mais de três séculos de vigência.

A emancipação projetada e efetivada chegou, mas não trouxe as mudanças e as transformações sociais imprescindíveis para a formatação desse novo modelo de sociedade com garantia de trabalho, saúde, moradia, educação e segurança alimentar para a população até então escravizada.

Assinalamos que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, contribuiu para a formação da noção de direitos que foram fundamentais, naquele período, para o processo emancipacionista da população escravizada, mas muito caminho foi e será necessário para a construção e a legitimação da cidadania dos remanescentes do escravismo.

Aproveitando o ensejo vamos refletir um pouco sobre as consequências desse contexto nos dias atuais.

Emancipação e a Atualidade



Ao longo dos séculos e até os dias atuais nos deparamos com proposições para a população preta e pobre, intrincadas de concepções elaboradas à base do preconceito étnico-racial, tal como vista no processo emancipatório estabelecido na nação brasileira.

São visíveis as sequelas deixadas por esta chaga social conhecida por escravidão, e diante dessa realidade, os movimentos de resistência nunca deixaram de reivindicar a garantia de direitos sociais, igualdade racial e social, fim do preconceito, dentre tantos enumerados pelas lutas travadas.

Nesse sentido é importante o registro, por exemplo, de que a população concentrada no sistema socioeducativo, em sua maioria pobre e preta, é originária desse processo de emancipação viabilizado por um arranjo social constituído no Brasil oitocentista, que fomentou um ideário, um simbolismo e ações que elegeram o público pobre e preto como o desvalido, o vagabundo, o incapaz, o despreparado, o rebelde, o delinquente”, dentre outros aspectos, que concorreram para a formação da identidade individual e coletiva de um povo, e para a disseminação da ideia de que os “menores” deveriam ser educados em “instituições apropriadas”. Essa construção social se fortaleceu,

[...] na medida em que diversos seguimentos da intelectualidade urbana imperial se envolveram com o tema da educação das crianças desvalidas, dos filhos das escravas e mesmo dos índios. Instituições de caráter educacional e/ou assistencial surgiram de norte a sul do país, ao longo do século XIX, como as Casas/Institutos de Educandos Artífices, as colônias agrícolas, o Asilo para meninos desvalidos no Rio de Janeiro, os recolhimentos e asilos para meninos e meninas órfãos, desvalidos, entre outras iniciativas (Rizzini, 2011, p. 225).

No sistema socioeducativo, adolescentes e jovens com suas mães, principalmente, travam uma batalha constante pela efetivação dos seus direitos, sobretudo o direito à convivência familiar, tão atacado em suas bases, haja vista toda uma construção social que tentou destituir tanto a figura materna pobre e preta da sua capacidade de exercício de sua maternidade e maternagem, assim como a adolescência e a juventude pobre e preta das suas potencialidades.

Apesar de a sociedade brasileira dispor de um aparato jurídico consolidado que visa à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda se faz necessária a luta pela concretização desses direitos, particularmente quando se trata de adolescentes e jovens que estão no sistema socioeducativo.

Ademais, essas pautas reivindicatórias na atualidade se entrelaçam com outras agendas em favor dos direitos humanos, da democracia, da consolidação da cidadania, da autonomia e da liberdade plena dos sujeitos sociais, enfim, de uma sociedade efetivamente emancipada.

Considerando a dinâmica social, acreditamos que ainda há muita trajetória a percorrer no fortalecimento do processo emancipatório, por isso a importância de darmos continuidade à luta pela equidade étnico-racial e pelo combate ao racismo avante à concretização de um projeto societário emancipado. Almejamos por certo uma sociabilidade em que possamos declarar a assertiva: Enfim, emancipados. Para tanto, vamos continuar fazendo e contando história.

Vale a pena trilharmos pela linha do tempo visualizando o processo gradual das legislações emancipacionistas, cientes de que os fatos históricos não acontecem linearmente, mas a base de conflitos, lutas, resistências e confrontos.

Linha do Tempo Emancipacionista

1831 - Lei Feijó

-Proibição do tráfico transatlântico de escravizados para o Brasil

1850
Lei Eusébio de Queirós

-Estabeleceu medidas de repressão para coibir o tráfico de escravizados no Brasil

1864
Decreto 3110

-Concede emancipação a todos os africanos livres existentes no Império.

1869
Decreto 1695 de 15 de setembro

-Proíbe a venda de escravos debaixo de pregão e postula a respeito da não separação de núcleos familiares

1871
Lei do Ventre

-Liberdade para os filhos que nascessem de mulheres escravizadas

1885
Lei do Sexagenário

-Liberdade para os escravizados a partir de 60 anos de idade

1888
Lei Áurea

-Liberdade para todos os escravizados

1951
Lei Afonso Arinos

Punição a práticas de atos resultantes de preconceito de raça e de cor

1989
Lei 7.716

O crime de racismo é inafiançável e imprescritível

2002
Lei 10.558

Implementa o Programa de Diversidade na Universidade

2003
Lei 10.639

Obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nas disciplinas dos ensinos fundamental e médio

2008
Lei 11.645

Obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio

2010
Lei 12.288

Garante a população preta a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos e individuais, coletivos e difusos

2023
Lei 14.532

Inclui a injúria racial na Lei de Crimes Raciais

Acervos e Fontes

BIBLIOTECA BRASILIANA GUITA E JOSÉ MINDLIN (BBM DIGITAL).

BRITO, Peixoto de. **Considerações Geraes sobre a Emancipação dos Escravos no Imperio do Brasil e Indicação dos Meios Proprios para Realisa-la.** Lisboa: Typographia Portugueza, 1870. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4884>. Acesso em: 25 maio 2022.

OTONNI, Cristiano Benedicto. **A Emancipação dos escravos: Parecer de C. B. Otonni.** Rio de Janeiro: Perseverança, 1871. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4471/1/013766_COMPLETO.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira.** Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. p. 395-396. Disponível: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **A Abolição sobre a Emancipação dos escravos no Brasil.** Rio de Janeiro, Lombaerts & Comp., 1884. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4486/1/016881_COMPLETO.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DE DEPUTADOS.

BRASIL IMPÉRIO. **Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1831.** Primeira Parte. Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1875, p. 182-184. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18299>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL IMPÉRIO. **Collecção das Leis do Imperio do Brazil.** Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1850, p. 267-270. t. 11, Parte 1, Secção 35. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18299>. Acesso em: 25 set. 2023.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

BRASIL IMPÉRIO. Lei Nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>. Acesso em 25 set. 2022.

BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO FEDERAL.

A ABOLIÇÃO no Parlamento: 65 anos de luta 1823-1888. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2020. v.1 e v. 2.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, v. 1. p. 270. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_01.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, v. 3. p. 309. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_03.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899. v. 5. p. 50-51. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_05.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1902. v. 7. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_07.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL IMPÉRIO. Senado Imperial. **ANAAES do Senado do Império do Brazil** [Rio de Janeiro]: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal, 1867.

SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza.** 8. ed. Revista e Melhorada. Rio de Janeiro A-E, Editora Empreza Litteraria Fluminense, 1890. v. 1.

SILVEIRA. Luiz de Souza da. **Anotações a lei, n. 2040, de 28 de setembro de 1871:** seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, trafico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões dos tribunaes, e de um formulario de todas as acções. Maranhão: Edigtores Gonçalves & Pinto, 1876. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185618>. Acesso em: 25 set. 2023.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA.

DIARIO NOVO, Recife, Edição 00023, 28 de agosto de 1842

DIARIO NOVO, Recife, Edição 00029, 03 de setembro de 1842.

DIARIO NOVO, Recife, Edição 00068, 24 de março de 1848.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 0017, 21 de janeiro de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00078, 07 de abril de 1870.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00108, 12 de maio de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00105, 09 de maio de 1871.

DUROCHER, Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diario do, Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174468>. Acesso em: 07 de abril de 2022.

D'VILA, J. M. **Felix Peixoto de Brito e Mello, da coleção Museu Histórico. 1861.** 1 fotografia. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Felix_Peixoto_de_Brito_e_Mello_da_cole%C3%A7%C3%A3o_Museu_Hist%C3%B3rico_Nacional.jpg. Acesso em: 13 dez. 2023.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, Edição 000231, 07 de julho de 1853.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, Edição 00242, 20 de julho de 1853.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, Edição 01049, 09 de abril de 1856.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, Edição 01276, 10 de janeiro de 1857.

OTONNI, Cristiano Benedicto. **Família Ottoni.** 1830. 1 fotografia. Disponível em: <https://atom-mhn.museus.gov.br/index.php/familia-ottoni>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

SISSOM, A. **José Bonifácio de Andrada e Silva.** 1 fotografia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/arquivo/sites-tematicos/200-anos-de-independencia-do-brasil/2019/jose-bonifacio-de-andrada-e-silva>. Acesso em: 31 maio 2023.

Bibliografia

AZEVEDO, Edmilson Alves de; BELTRAME, Matheus Maria. Emancipação e sua problemática trajetória conceitual. **Problemata, Paraíba**, v. 8, n. 2, 2017.

ARIZA, Marília B. A. **Ventre, seios, coração:** maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). In: MACHADO Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação.** Editora UNESP, São Paulo, 2021.

BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos.** Tradução de Luís A.P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da História:** o ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino, áulico, anatômico, architectonico, bélico, botânico...** autorizado com exemplos dos melhores portugueses, e latinos; e o oferecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, College das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8v, 2 suplementos.

BRASIL. **Lei nº 2040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=2040&ano=1871&ato=2ce0TPn50MNRVT71a>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.** Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, Marcus M. J. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2. ed. Recife, Editora Universitária, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

DUROCHER, M. J. Ideias por coordenar: a respeito da emancipação. Rio de Janeiro: Typographia do – Diário do Rio de Janeiro, 1871.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v. 1.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v. 2

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (org.). **Revoltas escravas no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021;

GONÇALVES, Aline Najara da Silva; NASCIMENTO, Álvaro Pereira da Silva. Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 60, p. 81-104, 2020, Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/29880>. Acesso em: 05 dez. 2022.

HOUAISS, Antônio. **Pequeno Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015.

IASI, Mauro Luís. Direito e emancipação humana. **Revista do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2022.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57. 2005.

JASMIN, Marcelo Gantus; Feres Júnior, João. **História dos conceitos**: debates/perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução do original alemão Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira, revisão da tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KUGELMAS, Eduardo. Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império de Ângela Alonso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 52. São Paulo, p. 208-210, 2003. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10705212>. Acesso em: 03 de dezembro de 2022.

PINTO, Teles dos Santos. Abolição e luta escrava por liberdade. Uol. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/abolicao-luta-escrava-por-liberdade.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

REIS, João José **Ganhadores**: a greve negra de 1857 na Bahia. Companhia das Letras, 2019.

REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil**: a história do levante dos malês (1835). São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

RIBEIRO, Cristina Betioli. **Remate de Males**, Campinas-SP, v. 39, n. 1, p. 423-439, jan./jun. 2019.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados**: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª edição, Editora Cortez, São Paulo, 2011

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **A abolição**: um opúsculo raro de José Bonifácio sobre a emancipação dos escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Typografia & Lithografia a vapor, 1884.

SCHÜTZ, Clavio. **Guerras e revoltas no Brasil Imperial**. São Paulo: Editora UICLAP, 2022.

TERSARIOL, Alpheu. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio Grande do Sul: Edelbra, 1997.

Emancipação

